



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
Tel: (32) 3345-1270

LEI COMPLEMENTAR Nº 823 DE 21 DE JULHO DE 2020.

Acrescenta os Arts. 23-A e 23-B na Lei Municipal nº336/2001, que institui o Código de Obras do Município de Alto Rio Doce/MG.

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

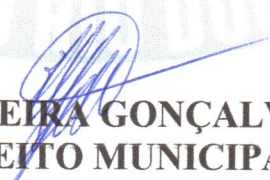
Art. 1º - Ficam acrescentados o Art. 23-A e 23-B na Lei Municipal nº 336/2001, nos seguintes termos:

“Art. 23-A. Ao longo das faixas de domínio público das rodovias que atravessarem o perímetro urbano ou áreas urbanizadas não inseridas em perímetro urbano oficial, incluindo nos distritos do município, a reserva de faixa não edificável será de 05(cinco) metros de cada lado.”

“Art. 23-B. Será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15(quinze) metros de cada lado, ao longo das águas correntes e dormentes.”

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Rio Doce/MG, 21 de julho de 2020.


WILSON TEIXEIRA GONÇALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL